



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 300, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS  
SERVIDORAS GESTANTES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE  
TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE  
IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE  
DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”;

**Considerando** o Memorando Interno número 269/2021 de lavra da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que traz anexo parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município quanto à legalidade da extensão dos efeitos da referida Lei Federal nº 14.151/2021 a todas as servidoras públicas gestantes do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** o clarividente agravamento dos índices de contaminação do Coronavírus neste Município de Diamantina, bem como os estudos que comprovam a condição das gestantes enquanto grupo de risco;

**E considerando** a necessidade de a Administração Pública primar pela observância aos princípios constitucionais e administrativos, *in casu* mormente da isonomia e da proporcionalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deste Poder Executivo Municipal poderá se afastar das atividades de



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º. O afastamento do qual trata o *caput* se dará mediante solicitação formal da gestante à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Diamantina-MG, acompanhado de documentação hábil a comprovar a gestação.

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais deverão organizar-se internamente de modo a melhor organizar o afastamento das servidoras gestantes do trabalho presencial sem comprometer as atividades ordinárias dos setores e o atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria deverá desenvolver, no âmbito de sua Pasta, mecanismos para comprovação do trabalho remoto e estratégias de controle da produtividade das servidoras gestantes afastadas do trabalho presencial.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 28 de maio de 2021.

**Juscelino Brasileiro Roque**  
**Prefeito Municipal**